

Lei nº 664/90 de 18/12/90

Autoriza concessão de Gratificação natalina aos servidores estatutários municipais, no exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de 1990, a todo servidor estatutário municipal ativo e inativo, será paga pela municipalidade uma gratificação natalina, independente da remuneração normal do referido mês.

§ 1º - Essa gratificação, corresponderá ao vencimento legal, percebido pelo servidor no mês de dezembro de corrente exercício, exceto professores contratados, que receberá proporcionalmente aos meses trabalhados.

§ 2º - Não se computará no cálculo desta gratificação, os adicionais ou outras vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 2º - As despesas resultantes do cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 18 de dezembro de 1990.

José Tarcsio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 665/90 de 18/12/90
Autoriza celebração de contrato de bem-